



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 119/2018

PROJETO DE LEI Nº 114/2018

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação da Incubadora Municipal da Economia Solidária.”

Consta da mensagem de nº 56/2018, o seguinte:

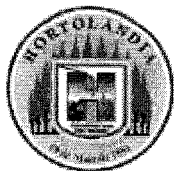
“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Incubadora Municipal da Economia Solidária.

A Incubadora de Economia Solidária é um equipamento público que tem por objetivo oferecer suporte a empreendedores para que eles possam desenvolver idéias inovadoras e transformá-las em empreendimentos de sucesso. Para isso, auxilia na oferta de infraestrutura, capacitação e suporte gerencial, orientando os empreendedores sobre aspectos administrativos, comerciais, financeiros e jurídicos, entre outras questões essenciais ao desenvolvimento de uma empresa.

De acordo com dados de um estudo realizado em 2011 pela Anprotec (Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas) e pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), lançado em 2012, o Brasil tem 384 incubadoras em operação, que abrigam 2.640 empresas, gerando 16.394 postos de trabalho. Essas incubadoras também já graduaram 2.509 empreendimentos, que hoje faturam R\$ 4,1 bilhões e empregam 29.205 pessoas.

Entendemos que o desenvolvimento tecnológico e econômico não está dissociado do desenvolvimento social e do cuidado com o meio ambiente. Os impactos na sociedade que podem ser engendrados por uma incubadora são diversos, podendo ser refletidos nos espaços social, econômico e cultural. Em outros termos, gerar capacitação, difusão da ciência, melhoria da qualidade de vida, empregabilidade entre outros. A Economia Solidária possui uma finalidade multidimensional, isto é, envolve a dimensão social, econômica, política, ecológica e cultural. Isto porque, além da visão econômica de geração de trabalho e renda, as experiências de economia solidária se projetam no espaço público, tendo como perspectiva a construção de um ambiente socialmente justo e sustentável.

Em Hortolândia, o processo de consolidação da Economia Solidária vem se desenvolvendo desde 2003, com a instituição do “Projeto de Economia Solidária - PES” definido pela Lei Municipal 1.236. Posteriormente foi criado o Fundo Municipal de Fomento da Economia Solidária e o Conselho Municipal da Economia Solidária, através da Lei Municipal 2.669 de 05/03/2012. Segundo Singer (2000), as bases que permitem o



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

crescimento e desenvolvimento da Economia Solidária são “fontes de financiamento, redes de comercialização, assessoria técnico-científica, formação continuada dos trabalhadores e apoio institucional e legal por parte das autoridades governamentais”.

A Prefeitura Municipal de Hortolândia, através da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, buscando o apoio e o fortalecimento do Projeto de Economia Solidária - PES, vem propor a criação e implantação da Incubadora Municipal da Economia Solidária – IMES, como novo equipamento de apoio institucional ao crescimento do emprego e geração de renda em Hortolândia, através da Economia Solidária.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

Em seu parecer exarado sob o nº 178/2018, a douta Comissão de Justiça e Redação, analisou a propositura e entendeu por bem apresentar EMENDA MODIFICATIVA, à redação do **Art.4º**, excluindo o termo “**vinculada ao Departamento de Geração de Renda e Economia Solidária, subordinado à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social**” que já está referenciado no Art. 3º, passando o Art. 4º a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A Incubadora Municipal da Economia Solidária destina-se a fomentar o processo de incubação, de apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários sediados no Município de Hortolândia, visando à melhoria significativa da qualidade de vida dos participantes e ao fortalecimento da cidadania, a partir dos valores e princípios da Economia Solidária.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação da Incubadora Municipal da Economia Solidária.”

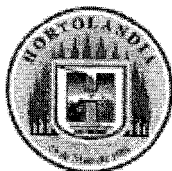
Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania** e, em especial:

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

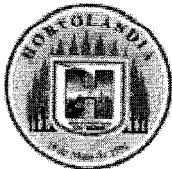
X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura bem como, na Emenda Modificativa ao artigo 4º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, que contam com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o presente Projeto de Lei, bem como, a Emenda Modificativa ao artigo 4º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que, respeitam e atende mas exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei e da Emenda Modificativa ao artigo 4º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2018.

**CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 119/2018

PROJETO DE LEI Nº 114/2018

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação da Incubadora Municipal da Economia Solidária.”

Em seu parecer exarado sob o nº 178/2018, a douta Comissão de Justiça e Redação, analisou a propositura e entendeu por bem apresentar EMENDA MODIFICATIVA, à redação do Art.4º, excluindo o termo “**vinculada ao Departamento de Geração de Renda e Economia Solidária, subordinado à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social**” que já está referenciado no Art. 3º, passando o Art. 4º a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A Incubadora Municipal da Economia Solidária destina-se a fomentar o processo de incubação, de apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários sediados no Município de Hortolândia, visando à melhoria significativa da qualidade de vida dos participantes e ao fortalecimento da cidadania, a partir dos valores e princípios da Economia Solidária.”

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar o presente Projeto de Lei e a Emenda Modificativa ao artigo 4º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2018.


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO


CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs